



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 036/2024 – GAB

Uruaçu (GO), 11 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**, com a convocação e realização de sessão extraordinária, caso necessário.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Projeto de Lei nº 013/2024

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à atleta LUDIMILA MARTINS DE CASTRO, inscrita no CPF nº 026.435.381-10, para que esta participe da competição de fisiculturismo "Classic Contest", que acontecerá em Goiânia (GO), no dia 25 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição, dentre outras.

Art. 2º. A atleta beneficiada com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º. A beneficiária deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I – descrição das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III – resultado e classificação.

Parágrafo único. Caso a beneficiária deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4º. Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 11 (onze) dias do mês de março de 2024.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro à atleta LUDIMILA MARTINS DE CASTRO, inscrita no CPF nº 026.435.381-10, para que esta participe da competição de fisiculturismo "Classic Contest", que acontecerá em Goiânia (GO), no dia 25 de março de 2024.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na inclusão social e no incentivo à vida saudável.

Assim sendo, visando incentivar o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a representatividade do Município a nível Nacional e Internacional, pretendemos conceder auxílio financeiro à referida atleta.

Portanto, para que este Poder Executivo municipal possa contribuir com a participação da atleta de nosso município no referido evento, encaminhamos este Projeto de Lei, que ora passamos às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 013/2024, que *"Dispõe sobre autorização para que o poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências"*.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

Unidade Orçamentária: 03 – MUNICIPIO DE URUAÇU
Função: 34 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 52 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Atividade: 2416 – MANUT. SEC. FINANÇAS

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação "319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal", constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Tendo em vista a temporalidade do benefício a ser concedido, uma vez que o incentivo será concedido neste exercício, não tendo previsão de novo incentivo para o próximo exercício.

O resultado dessas aplicações que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade

abaixo.

Tabela 1: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2024 em reais (R\$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024	5.000,00	179.332.953,45	0,0028%

(*) Previsão Orçamentária do PPA 2024

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação da implementação do projeto de lei 013/2024, que *Dispõe sobre autorização para que o poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências*, e dá outras providências.

- i) A sua implementação, resultará no gasto de R\$ 5.000,00 no exercício de 2024;
- ii) As despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado;
- iii) v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Uruaçu-Go, 11 de Março de 2024

Fábio Luiz Ferreira
Contador

Teodoro Rodrigues Filho
Gestor de Contas do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Lei Executivo nº13/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 07
Rubrica: 8

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 09
Rubrica: 8

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI
ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.03.13 08:19:38
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 013/2024 do Poder Executivo.
Dispõe sobre autorização para que o Poder
Executivo Municipal possa conceder auxílio
financeiro a atleta e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 036/2024;
- Projeto de lei 013/2024;
- Justificativa;
- Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

3 É o relatório.

II – Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



4 A matéria veiculada neste PL se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita como a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita como a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal, art. 30:

"Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;"

5 Nesse diapasão, o fomento das práticas desportivas formais e não-formais, segundo o que consta texto Constitucional, é dever do Poder Público. Vejamos o que dispõe O artigo 217 a Constituição da República:

Artigo 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização de funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO
Fls: 12
Rubrica: B

6 Sem embargo, a Lei Federal nº 9.615/1998 estabelece que o desporto é um direito individual que deverá ser fomentado pelo Estado com o apoio às práticas desportivas formais e não-formais e por meio de aplicação de recursos públicos (art. 2º, V e VII).

7 Desse modo, a pretensão do legislador, indicada na exposição dos motivos do projeto e em seus dispositivos, encontra-se amparada juridicamente, notadamente por visar o incentivo à prática esportiva no âmbito municipal.

8 Entrementes, como a medida destacada no projeto em questão, indica a necessidade de atuação de órgãos do Poder Executivo e do emprego de despesas ao erário municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo será privativa do Chefe do Poder Executivo.

9 É de se considerar, ainda, que a concretização do objeto implicará em gastos, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com estudo de impacto orçamentário financeiro, o que se pode comprovar pela documentação juntada ao presente projeto de lei.

10 Isto posto, conclui-se que o projeto se encontra dentro das peculiaridades de interesse local e, portanto, dentro da legalidade e constitucionalidade.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



12

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias
do mês de março do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.03.13 10:38:52
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA
BORGES DA HORA
BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 013/2024, Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) à atleta LUDIMILA MARTINS DE CASTRO, inscrita no CPF nº 026.435.381-10, para que esta participe da competição de fisiculturismo “Classic Contest”, que acontecerá em Goiânia (GO), no dia 25 de março de 2024. Para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 013/2024

Assunto: *“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 013/2024**, que *“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.”*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 6º c/c art. 15, III, da Lei Orgânica Municipal.

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que é louvável a iniciativa do Poder Executivo, que pretende apoiar atleta municipal.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 013/2024, que *"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.



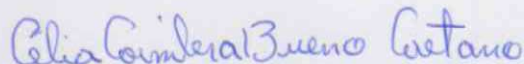
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 013/2024, que "*Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.*", ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 013/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 013/2024**, que *"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."*

O PL está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

Com a aprovação do projeto de lei em análise, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar o atleta do município para que esta participe de competição de fisiculturismo.

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

No mais, trata-se de iniciativa louvável do Poder Executivo, sendo, portanto, matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Portanto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

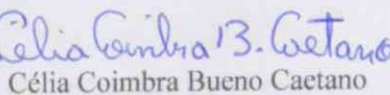
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

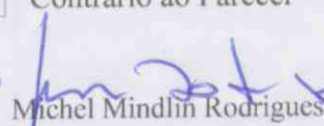
☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente

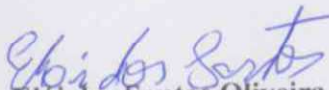

Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 013/2024, que "*Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.*", à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.



Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 013/2024

Assunto: *"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 013/2024**, que *"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

Como narrado, trata-se de projeto de lei que visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder apoio financeiro à atleta do município para que esta possa participar de competição de fisiculturismo.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa, motivo pelo qual sou favorável à sua provação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

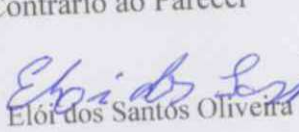
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Elói dos Santos Oliveira

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2258, de 19 de março 2024.

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 013, 11 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2258, de 19 de março de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à atleta LUDIMILA MARTINS DE CASTRO, inscrita no CPF nº 026.435.381-10, para que esta participe da competição de fisiculturismo "Classic Contest", que acontecerá em Goiânia (GO), no dia 25 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição, dentre outras.

Art. 2º - A atleta beneficiada com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º - A beneficiária deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição das despesas realizadas;

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando
for o caso;

III – resultado e classificação.

Parágrafo único. Caso a beneficiária deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4º - Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.

FABIO ROCHA DE VASCONCELOS;4
7968338115

Assinado de forma digital
por FABIO ROCHA DE
VASCONCELOS;47968338115
Dados: 2024.03.22 15:54:23
-03'00'

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUCU

CAMARA MUNICIPAL DE URUCU
Fls: 27
Rubrica: 8

Nº do Processo	7213/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	185 - CAMARA MUNICIPAL DE URUCU - GO		
CPF/CNPJ	33.331.596/0001-61	Atuação	22/03/2024 15:52
Atuado por	GABRIEL MOREIRA ARAUJO		
Assunto	OFÍCIO	NÚMERO ASSUNTO	145/2024
Descrição	AUTOGRAFO DE LEI 2258, DE 19 DE MARÇO 2024		
Destino	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data.

Uruaçu-GO, 19/03/2024

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.258/2024

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à atleta LUDIMILA MARTINS DE CASTRO, inscrita no CPF nº 026.435.381-10, para que esta participe da competição de fisiculturismo "Classic Contest", que acontecerá em Goiânia (GO), no dia 25 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição, dentre outras.

Art. 2º. A atleta beneficiada com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º. A beneficiária deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I – descrição das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III – resultado e classificação.

Parágrafo único. Caso a beneficiária deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 19/03/2024

Secretaria Mun. de Administração

por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4º. Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração